



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 5/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 50.542.547/0001-74, localizada na Avenida Brasil, nº 1020, Sala 01, Centro, Pitanga/PR.

Parágrafo único. A Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 30 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná tem desempenhado um papel crucial na comunidade local há mais de um ano, combatendo a crueldade e o descaso contra os animais. Sua dedicação incansável em fornecer cuidados e proteção aos animais negligenciados pelo poder público e por seus tutores têm sido evidente através de suas ações consistentes e impactantes, tendo algumas missões sendo elas:

Combate à Crueldade Animal: A associação tem sido uma voz ativa na luta contra a crueldade animal, realizando resgates de animais em situações de abuso e maus-tratos, e fornecendo-lhes um ambiente seguro e amoroso.

Proteção e Assistência Veterinária: Além de oferecer abrigo temporário para animais em situação de vulnerabilidade, a Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná também custeia castrações e atendimentos veterinários, garantindo que esses animais recebam o cuidado médico necessário para uma vida saudável.

As suas atividades causa inúmeros benefícios para a comunidade onde a associação não apenas melhora o bem-estar dos animais, mas também contribui para a saúde e a segurança da comunidade em geral, reduzindo a população de animais de rua e prevenindo casos de agressão animal, atuando como um complemento importante ao trabalho do poder público, preenchendo lacunas e fornecendo serviços que muitas vezes não são adequadamente abordados pelas autoridades locais.

Considerando o impacto positivo e a importância contínua do trabalho realizado pela Associação Bicho Amigo Pitanga Paraná, a concessão do status de Utilidade Pública permitiria que a organização recebesse apoio financeiro dos órgãos públicos, garantindo assim sua capacidade de continuar e expandir seus esforços em prol do bem-estar animal e da comunidade.

Pitanga, 30 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara



Excelentíssimo Senhor Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima

Associação BICHO AMIGO Pitanga Paraná, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº. 50.542.597/0001-74**, fundada em meados de 24 de abril de 2023, com sede na Av. Brasil, 1020, sala 01, Centro, Pitanga, Paraná, com endereço eletrônico email:lelagrandec@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, instituída pela **lei 91/1935** e suas alterações, por se tratar de Associação dedicada a causa animal, para o que apresenta documentação anexa.

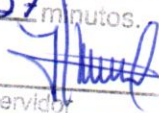
Pitanga, 01 de março de 2024.

Danielly grande Henrique

Associação BICHO AMIGO Pitanga Paraná

Rep. por sua Presidente

Danielly Grande Henrique Cionek

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	289/2024
Data	21 / 03 / 2024
às	11 horas 27 minutos.
	
Servidor	

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica do direito privado, constituída em forma de associação, com duração por tempo indeterminado, com sede ativa na Avenida Brasil, 1020, sala 1, centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000 regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais cães e gatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será reconhecida como ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ, como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se á pelo presente estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

Art. 2º - No desenvolvimentos de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ, se dedicará as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a ordem do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fim de cumprir sua (S) finalidade (S), a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4 – A Associação identificada com os objetivos de promoção do bem-estar animal, de preservação ambiental, promoção gratuita da saúde coletiva e da defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins.

I – Realização de ações de defesa, proteção e socorro aos animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável de animais domésticos.

II – Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à saúde e sua integridade junto à comunidade.



III – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais.

IV – Em conjunto com os Poderes Público Municipal, Estadual e Federal, manter programa de prevenção contra doenças transmissíveis por animais tendo em vista a promoção da saúde coletiva.

V – Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal.

VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vista a formação de uma consciência de respeito ambiental na população.

VII – Manter convênios, termos de parcerias e contrato com o poder público, com empresas públicas ou privadas, agências e entidades congêneres nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos, intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que visem a promoção do bem-estar animal.

IX – Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para garantir seus objetivos.

Art.5º A associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentaria e de seu espaço físico, conforme as recomendações técnicas e científicas atinentes a questão, sempre com vista ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura com exceção aqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

1º Animais acolhidos pela associação não poderão ser objetos de pesquisa ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo princípios éticos de respeito a natureza dos animais nortear as ações da entidade.

2º A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficaram disponíveis para adoção para terceiros, mediante assinatura do termo de compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

3º Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo o risco futuro de superlotação e abandono dos filhotes. Nos casos que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de compromisso de esterilização futura suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condição para tal)

4º A ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ acompanhará a convivência no lar do animal adotado por um período de dois meses ou se que a diretoria entenda que não será mais necessário o acompanhamento.



CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.6 A ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores: aqueles associados que participam da assembleia de fundação e assinaram o livro ata.
- II- Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação.
- III- Beneméritos: aqueles que fizeram expressivas contribuições a associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestaram notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

1º A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários a entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da associação, não tem os direitos e deveres de associados.

2º A Associação recolherá com seus VOLUNTARIOS, associados que tenham recebido orientação quanto a sua conduta, que se deve pautar no respeito defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou dependência trabalhista com esses.

3º A Associação será mantida pelas condições mensais dos integrantes de seu quadro associativo por parcerias e convênios e por doações recebidas sem encargo, de pessoas físicas e jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, contanto que não impliquem subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos finalidades ou arrisquem sua independência.

4º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamento, e/ou outros produtos de uso animal.

5º O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e os equipamentos recebidos através de doações convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação.

6º O candidato a sócio efetivo deverá preencher um formulário adequado, assinado do próprio cunho ou rogo, encaminhado a diretoria que aprovara ou rejeitara a proposta.



7º Em caso de candidato menor de idade, o pedido deverá ser acompanhado de autorização do responsável.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7 São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para cargos da Diretoria
- II- Encaminhar a diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da associação.
- III - Participar das assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberação decorrentes.
- III- Participar de campanhas realizadas pela associação.
- V – Propor a admissão de novos associados
- VI – Recorrer a assembleias gerais, contra atos e deliberações da diretoria e de associados, que violarem os direitos assegurados neste estatuto.

Art. 8 São deveres do associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulares tomadas pela assembleia geral da diretoria.
- II – Aceitar e exercer com critérios e diligencia os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria.
- III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social.
- IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação.
- V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação.
- VII- Pagar as contribuições devidas nas épocas próprias.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art.9 Perderá a qualidade de associado aquele que:

- I – requerer seu desligamento do quadro social formalizada por intermédio de carta dirigida a diretoria da associação.



II- Deixar de pagar suas contribuições mensais por mais de seis meses.

III – Praticar ato que resultem em desprestígios da entidade, em prejuízo dos interesses da associação ou contrariem os fins sociais.

IV – Infringir esse Estatuto seu Regimento Interno e as deliberações da assembleia e da Diretoria.

V – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

1º No caso dos incisos II, III, IV e V, a exclusão dar-se a através da assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, respeitado o prévio contraditório e ampla defesa.

2º O associado excluído do quadro social pelos motivos disciplinares elencados nos incisos III, IV e V, somente poderá pleitear o retorno ao quadro social, após um período de 180 dias, e a decisão pelo seu retorno será dada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

3º O associado excluído, pelos motivos elencados no inciso II, será readmitido no quadro social após o pagamento de todas as suas obrigações em atraso.

CAPITULO IV

Dos órgãos da Associação:

Art. 10º São órgãos da ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ

I – A Assembleia Geral

II – A Diretoria

Art. 11º. É de dois anos o mandato de cargos eletivos

1º Não haverá impedimento para a reeleição de membros da diretoria para os mesmos cargos.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 13º A assembleia Geral é o órgão da estrutura organizacional da associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Parágrafo único. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria



II- Decidir sobre a reforma do Estatuto na forma do art. 49

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 41

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais.

V – Aprovar regimento interno

Art. 14º os sócios reúnem-se mediante convocação em assembleia gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 15º As assembleias gerais, cujos trabalhos são presididos pelo presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- A) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatuais;
- B) Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 16º Convoca-se a assembleia geral por edital específico, afixado na sede da entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da assembleia, devendo o edital indicar:

I – A matéria objeto da convocação:

II- Local e hora da instalação dos trabalhos;

III – Horário de início e termino, quando de eleição.

Art. 17º As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

Art. 18º Atas circunstanciadas das assembleias serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

Art. 19º E de competência do presidente da associação convocar a assembleia geral ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de abril.

Art. 20º As assembleias ordinárias compete:

I – Analisar anualmente as contas da diretoria, relativa ao exercício findo:



II – Deliberação sobre as ações e orçamentos de previstos para o exercício que se inicia;

III – Deliberar sob qualquer assunto de interesse da associação não previsto nesse estatuto.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 21º A assembleia geral extraordinária será convocada:

I – Pelo presidente individualmente ou pelos demais membros da diretoria, conjuntamente;

II – Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 51% (cinquenta e um por cento dos requerentes).

Art. 22º A assembleia extraordinária deliberara sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I – Modificar o estatuto e suprir suas omissões;

II – Eleger e destituir membros da diretoria;

III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberação da diretoria;

IV – Autorizar a aquisição alienação ou a oneração de bens imóveis;

V – Autorizar o plano geral de construções e execução de obras que excedam aos atos ordinários da administração;

VI – Autorizar a diretoria e assumir compromissos de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no país.

VII – Decidir sobre a intenção ou dissolução da associação.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra, contida no art. 5º recentemente a quórum.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA.



Art. 23º A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA –PARANÁ, e compôr-se –à dos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice presidente

III – Secretario

IV – Tesoureiro

Art. 24º O mandato da diretoria é amplo a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da entidade, incumbindo-se de:

I – Ser a guarda fiel desse estatuto e demais liberações dos órgão diretivos, cumprindo os e fazendo os cumprir;

II – Gerir os interesses econômicos e financeiro da entidade;

III – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com esse estatuto;

IV – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

Autorizar o presidente a assinar documentos que importem em obrigação de natureza econômica para entidade até o limite de 0 (dez salários mínimos do país);

V – Repassar a diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessárias a continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.

Parágrafo único: A nenhum membro da diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se de infração do estatuto;

Art. 25º E vedado a diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da assembleia geral.

Art. 26º Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude da infração do estatuto.

Atr. 27º A diretoria se reunirá mensalmente sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionara validamente quanto presentes no mínimo 03(três) diretores.

Do presidente

Art. 28º. A presidência é o órgão principal da diretoria. Competindo-lhe



- I – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- II- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da diretoria;
- III – Assinar junto com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a associação inclusive cheques, letras quaisquer títulos.
- IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento a diretoria, em sua primeira reunião.
- V – Fiscalizar, em conjunto com o secretario a escrituração contábil e fiscal.
- VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização as assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII – Nomear exonerar dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da associação obedecidas as leis próprias do pais e normas deste estatuto;
- VIII – convocar as assembleias gerais e reuniões do conselho

Do Vice- Presidente

Art. 29º O vice-Presidente é o substituto natural do presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o presidente na administração da associação.

Do Secretario

Art. 30º São funções do secretário:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos a secretaria;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertence a secretaria,
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV – Redigir e assinar correspondências;
- V – Secretarias as reuniões da diretoria;
- VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores;
- VII – Substituir o presidente, nos impedimentos e ausências do vice – presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quando a presidência das assembleias



Do Tesoureiro

Art. 31º Ao tesoureiro compete:

- I – empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiro da associação;
- II – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens moveis ou na instituição de garantias, em conjunto com o presidente;
- III – Movimentar a conta bancaria, em conjunto com o presidente;
- IV – Apresentar balancetes mensais a diretoria até o dízimo –quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual a diretoria, até o decimo quando dia do mês de abril de cada ano;
- VI – manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPITULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º As eleições para diretoria ocorreram a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados fundadores efetivos.

Parágrafo 1º A eleição para os cargos da diretoria é por voto direto e secreto ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório registro prévio dos candidatos da diretoria e não a chapa completa.

Parágrafo 3º A pose dar-se-á em 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 34º Para a eleição da diretoria, o registro da chapa deverá ser solicitado em requerimento dirigido ao presidente da comissão eleitoral, em conformidade com o edital de convocação e regulamento das eleições, a ser divulgado pelo presidente da associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da convocação.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada uma dos cargos efetivos da diretoria e ser devidamente assinado.



CAPITULO XI

DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS.

Art. 35º Faram parte do patrimônio e fundos da entidade:

- I – Seus bens moveis e imóveis;
- II – Reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;
- III – Das rendas patrimoniais;
- IV – Das sobras da receita em relação a despesa que por ventura, venha correr;
- V – Receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;
- VI – Dos resultados da atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Parágrafo 1º A entidade aplicara integralmente na associação os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais empregados o eventual “supera”, na expiação dos seus serviços e aplicação de suas atividades sociais comunitárias.

Parágrafo 2º Poderá a associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, bazares em benefício da entidade.

Parágrafo 3º A associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a assembleia geral constituírem outro fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

Art. 36º A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terço) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação devera sempre reverter em benefício da sociedade.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS – RECEITAS E DESPESAS

Art. 37º Os recursos da entidade serão assim constituídos:

- I – Contribuições, fixadas pela diretoria executiva e aprovados pela assembleia geral;



II – Taxas específicas destinadas a campanhas ou projetos aprovados pela assembleia geral;

III – Doações e subvenções públicas e privadas;

IV – o produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela assembleia geral;

V – Outras receitas oriundas de promoções da associação;

VI – Convênios com órgãos públicos ou privados;

Art. 38º As despesas serão assim constituídas;

I – Assistência social;

II – Custeio e conservação de bens;

III – Construções

IV – honorários e encargos sociais;

V – Custas com departamento;

VI – Alimentação

VII – Combustível

VIII – Assistência técnica

IX – Demais despesas aprovadas pela assembleia geral extraordinária

Art. 39º O patrimônio e receita constituídos de todos os bens moveis e imóveis bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores bem como da comercialização de produtos culturais (livros, revista, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade somente poderão ser aplicados na consecução de seu objetivos estatutários.

Parágrafo único. A associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicara integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 40º A prestação de contas da instituição observara as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70º da constituição federal;

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 41º A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º Na hipótese de dissolução da associação se assim decidido em assembleia geral extraordinária pelo voto 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, o respectivo patrimônio líquido será destinada a outra entidade congênere ou ao estado, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 43º A assembleia geral que terminar a dissolução da entidade alegara o liquidante e o conselho fiscal que deveram funcionar durante a liquidação.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45º E expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ, em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie, prestação de avais, endossos, fianças, em caução de favor.

Art. 46º E vedado a qualquer associado, angariar recursos em nome da associação, qualquer que seja o fim sem a devida autorização de sua diretoria.



Art. 47 ° A instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48° Poderá a associação filiar-se a associação de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da assembleia geral dos associados.

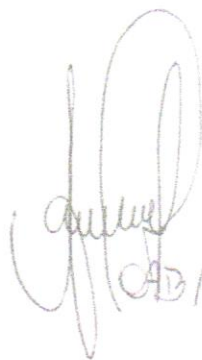
Art. 49° O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aprovados pela maioria absoluta dos presentes.

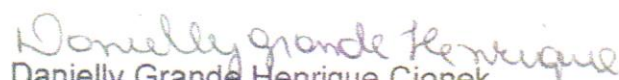
Art. 50° As alterações entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51° Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste estatuto.

Art. 52° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral extraordinária.

Pitanga , 10 de abril de 2023.


04/04/2023


Danielly Grande Henrique Cionek

Presidente

CARTORIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº SFTD1dek0ndOPHIXWGMF973q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0036418 - REGISTRO Nº 0000563
LIVRO A-012 - Folha 225/232

Pitanga (PR), 24 de abril de 2023


Zita Antunes
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
Sede

Cartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380

ZITOMIR ANTUNES

Registro Civil, Títulos e Documentos

Izabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes

Escreventes Substitutos



CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pitanga (PR), nestes encontrei, até a presente data, O registro de Estatuto, onde figure como parte: ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ. Protocolo 0036418 datado em 24/04/2023, registrado sob n. 0036418, no livro RPJ A-013, também datado em 24/04/2023, com a seguinte redação: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DATADO EM 10/04/2023. DENOMINADO: ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede ativa na AV. Brasil, 1020, sala 1, centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná - cep 85200-000, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente ESTATUTO, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais cães e gatos. Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, _____, (Bel. Paulo Ricardo Antunes), Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga (PR), 29 de abril de 2024.

Bel. Paulo Ricardo Antunes
Escrevente Substituto



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR.

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.pekyn.CazrF
4v3au.F973q
<https://selo.funarpen.com.br>



UNIMAP



RUA GUAIRACÁ, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO - PITANGA,
PARANÁ

CNPJ 02.364.648/0001-72 – TEL: (42) 3646-3742 42 99992-6735

E-MAIL UNIMAP.SINDICATO@HOTMAIL.COM E PITANGA@FETRAFSUL.ORG.BR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANA**, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pitanga - Pr., sob Protocolo nº 0036418, Registro nº 0000553 Livro A-013, folhas 225/232 tendo como data de fundação 24/04/2023 e inscrita no CNPJ sob nº 50.542.597/0001-74 vem exercendo suas atividades até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias, servindo a coletividade e regendo-se pela legislação vigente no país de acordo com o Novo Código Civil.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 26 de Abril de 2024.



Ederson Carlos Leineker
Presidente gestão 2022/2025

02 364 648/0001-72
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PITANGA

RUA GUAIRACÁ 261 - BAIRRO PLANALTO
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR



Excelentíssimo Senhor Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima.

A **Associação BICHO AMIGO Pitanga Paraná**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº. 50.542.597/0001-74**, com sede na Av. Brasil, 1020, sala 01, Centro, Pitanga – Paraná, vem através da presente fazer um breve relato da sua história.

Criada em 24 de abril de 2023, pelas amigas Danielly Grande Henrique Cionek e Daniele Costa e demais membros, que diante de tantos descasos e até mesmo crueldades contra os animais em situação de rua decidiram unir-se com propósito de ajudar e proteger, dando-lhes provisório, custeando castrações e atendimentos veterinários à estes animais tão necessitados e negligenciados pelos seus tutores e pelo Poder Público.

O tratamento dos animais é mantido com promoções, bazar (feirinha de usados), e principalmente de doações que pessoas sensíveis com a “Causa Animal”, porém não é suficiente para custear as despesas com Médicos Veterinários e medicamentos, exames, etc, por isso necessita recorrer ao órgão Público Municipal.

Para que a Associação possa firmar Termo de Colaboração com o Município de Pitanga e receber verba pública é necessário obter a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Sendo assim, vem demonstrar através das planilhas de atividades abaixo, o que tem feito em prol dos animais em situação de rua e requer-lhe seja concedido “título de Utilidade Pública e assim possa dar continuidade ao trabalho proposto pela entidade.

Relatório de Atividades

Março de 2023

Data	Espécie	Procedimento
15/03/2023	Fêmea canina Pintada , adulta (no cio), Bairro Alto da Colina	OSH Castração
20/03/2023	Macho canino Amarelo , adulto, vítima de atropelamento	(Consulta + medicação).
20/03/2023	Macho canino filhote (Pretinho da Vigilância)	(Consulta, medicação, banho e tosa)
20/03/2023	Fêmea canina, raça Lhasa (catador de Lixo Reciclável),	Atendimento clínico (Consulta, anestesia medicação, banho e tosa)
22/03/2024	Fêmea canina adulta (Caramelo com cicatriz na perna)	Anestesia, extração de espinhos, medicação injetável.
22/03/2023	Fêmea canina adulta Preta . (Picada de Aranha)	Consulta e medicação.
25/03/2023	Macho canino, filhote, (Lela)	Consulta, anestesia e sutura)

Abril de 2023

Data	Espécie	Procedimento
03/04/23	Macho canino, filhote Bingo .	Consulta e medicação.
10/04/2023	Macho canino, filhote Bingo	Anestesia
17/04/2023	Fêmea canina, filhote, Pretinha . (Lela)	Consulta
18/04/2023	Macho canino, Bingo .	Atendimento clínico (consulta, anestesia, medicação injetável, teste parvovirose e soro)
18/04/2023	Macho canino adulto (Preto da Planalto)	OSH
19/04/2023	Macho canino Preto (Hernia Inguinal)	atendimento clínico
20/04/2023	Macho canino filhote (Pretinho da Vigilância)	(Consulta, medicação, banho e tosa)

Maio de 2023

Data	Espécie	Procedimento
05/05/2023	Macho felino adulto (gato Amarelo).	Consulta, medicação e banho.
05/05/2023	Fêmea canina adulta Esperança (andarilho)	OSH
08/05/2023	Macho canino adulto (Pastor Vigilância).	consulta
09/05/2023	Fêmea canina adulta (Branca), fratura antiga.	Consulta e medicamento.
17/05/2023	Macho felino adulto (gato Amarelo).	medicação
18/05/2023	Macho canino adulto (Pastor Alemão (Vigilância Sanitária).	Medicação, transfusão de sangue e medicação.
18/05/2023,	Macho canino adulto (Caramelo/Marcos/Mix)	Anestesia, medicação injetável .

Junho de 2023

Data	Espécie	Procedimento
05/06/2023	Macho canino adulto (Amarelo Planalto)	Consulta , medicação injetável, medicamentos.
06/06/2023	Fêmea canina, mestiça Poodle. Belinha . Resgatada no Bairro Padre Miotto. .	Consulta, medicação.
09/06/2023	Macho canino adulto (Chico)	Consulta e medicamento.
23/06/2023	Fêmea canina adulta Branca . (Resgatada na localidade de Rio XV)	Consulta , medicação injetável e castração

Julho de 2023.

Data	Espécie	Procedimento
07/07/2023	Macho canino filhote (Pescoço).	OSH
12/07/2023	Macho canino adulto (Chico)	Consulta e medicamento.
12/07/2023	Macho canino filhote (Pescoço)	OSH
15/07/2023	Macho felino Adulto (Gato Amarelo). Bairro Santa Regina	OSH
21/07/2023	Fêmea Canina Filhote Alana	OSH

Agosto de 2023

Data	Espécie	Procedimento
01/08/2023	Macho canino Preto (Raça Rotwailer)	Atendimento clínico: Consulta, medicação injetável, medicamentos.
16/08/2023	2 Filhotes caninos, machos e fêmeas	Banho e antipulgas.
22/08/2023	Filhotes caninos, machos e fêmeas	Medicação injetável, medicamentos.
26/08/2023	Fêmea canina adulta Estrela (morador de rua Fabio)	Extração de espinhos de ouriço
31/08/2023	Fêmeas canina vítima de atropelando	eutanásia

Setembro de 2023

Data	Espécie	Procedimento
05/09/2023	Macho felino	eutanásia
05/09/2023	Macho canino	eutanásia
06/09/2023	Macho canino vítima de atropelamento	
18/09/2023	Macho canino (vigilância Sanitária)	Míase (bicheira canina)
22/09/2023	Macho canino adulto (cão pintado)	Atendimento clínico: consulta, OSH, medicamentos.

Outubro de 2023

Data	Espécie	Procedimento
02/10/2023	Fêmea Canina Adulta Cristal	Banho e medicamentos.

Novembro de 2023



Data	Espécie	Procedimento
06/11/2023	Fêmea canina adulta Branca de Neve	Cirurgia amputação
06/11/2023	Filhote vítima de atropelamento	
06/11/2023	Macho canino adulto	Tratamento para Sarna
10/11/2023	Macho canino filhote Pretinho	Atendimento clínico: consulta, medicação injetável
13/11/2023	Macho canino filhote vítima de atropelamento próximo a Ruzam	Atendimento clínica

Dezembro de 2023

Data	Espécie	Procedimento
01/12/2023	Fêmea canina adulta vítima de atropelamento (Bairro Planalto)	Atendimento clínico e castração.
01/12/2023	Macho canino adulto (Mico)	Tratamento Miíase (bicheira)
01/12/2023	Fêmea canina adulta Branca do Bairro Santa Regina.	OSH (castração)
01/12/2023	2 Fêmea canina adulta (filhas da Branca) do Bairro Santa Regina.	OSH (02 castrações)
01/12/2023	Filhote CACAU	vacina
01/12/2023	Macho canino LOBINHO da Vigilância Sanitária)	Miíase (bicheira canina)
04/12/2023	Fêmea canina adulta Chow Chow Amarela	Amputação cabeça do fêmur
18/12/2023	5 filhotes caninos com sintomas de parvovirose	Atendimento clínico
20/12/2023	3 filhotes caninos com sintomas de parvovirose	Atendimento clínico

Janeiro de 2024

Data	Espécie	Procedimento
10/01/2023	Macho canino adulto Mico Pedreira	Miíase, medicação
12/01/2024	Fêmea Canina Adulta Branca (sitio tio Alana)	Cesária
15/01/2024	Macho Canino Xodó Pedreira	Miíase
15/01/2024	Macho canino Mico Pedreira	Atendimento Clínico
15/01/2024	2 filhotes caninos pretos da Compasa	Vermífugo, teste cinomose, vacina e soro
16/01/2024	Macho canino adulto Ferroz	Consulta e medicação
17/01/2024	Macho canino adulto Bairro Santa Regina	Miíase
18/01/2024	Macho canino York	Extração dentária



	(Celio da Vigilância)	
23/01/2023	Macho canino (estrada do Frigodasko)	Consulta, atendimento clinico.

Fevereiro 2024

Data	Espécie	Procedimento
14/02/2024	Filhote canino branco e amarelo	Atendimento clinico

Diante do que foi acima apresentado, a Associação vem demonstrar que presta serviços de utilidade publica, merecendo o titulo de utilidade publica, para que possa da continuidade aos seus trabalhos.

Nestes termos, requer a concessão do título de utilidade Pública Municipal em favor da "**Associação Bicho Amigo**".

Atenciosamente,

Danielly Grande Henrique

Danielly Grande Henrique Cionek

Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA.

Eu, **Danielly Grande Henrique Cionek**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na av. Brasil, Centro, Pitanga, Paraná, na qualidade de Presidente da Associação "Bicho Amigo Pitanga, declaro a quem possa interessar e para fins de direito, que os membros diretores da "Associação Bicho Amigo Pitanga", inscrita no **CNPJ nº. 50.542.597/0001-74**, fundada em meados de 24 de abril de 2023, com sede na Av. Brasil, 1020, sala 01, Centro, Pitanga, Paraná, não recebem remuneração ou distribuição de lucros, bonificações, gratificações desde a abertura da associação até a presente data e nem receberão, uma vez que consta no Estatuto da associação que a mesma não pode remunerar seus diretores.

Para efeitos legais assino a presente.

Pitanga, 29 de abril de 2024.


Danielly Grande Henrique Cionek

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.542.597/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BICO AMIGO PITANGA PARANA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BICO AMIGO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 1020		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.200-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PITANGA	
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO LELAGRANDEC@GMAIL.COM			
TELEFONE (42) 9956-4404		EMTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 11:26:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ. Aos 10 Dias do mês de abril de 2023, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Avenida Brasil, 1020, sala 1, centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO PITANGA PARANÁ. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sra. Danielly Grande Henrique Cionek, brasileira, maior, casada, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em 14/04/1983, esteticista, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 1020, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n.º 8.530.342-2, CPF n.º 041 215 649-01; Para secretariá-la foi indicado a Sra. Adriana Mendes, brasileira, maior, casada, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascida em 09/10/1984, doméstica, residente e domiciliado à rua Conselheiro Zacarias nº 1411 Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portadora do RG nº 9.534.357-0, CPF nº 045.355.289-77. Logo a seguir, o Sra. Presidente solicitou ao Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria que terão mandato de 2 (dois) anos, com duração até abril de 2025 e que ficaram assim constituídos: **Presidente:** Danielly Grande Henrique Cionek, brasileira, maior, casada, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em 14/04/1983, esteticista, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 1020, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n.º 8.530.342-2, CPF n.º 041 215 649-01; **Vice-Presidente:** Daniele Costa, brasileira, maior, solteira, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em 01/11/1987, produtora rural, residente e domiciliado à rua Anita Garibaldi nº 760, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n.º 9.967.653-1, CNH 04866592519 expedido pelo DETRAN/PR em 21/01/2010 e CPF n.º 062 225 359-09; **Secretária:** Adriana Mendes, brasileira, maior, casada, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascida em 09/10/1984, doméstica, residente e domiciliado à rua Conselheiro Zacarias nº 1411 Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portadora do RG nº 9.534.357-0, CPF nº 045.355.289-77.; **Tesoureira:** Vânia Machula, brasileira, maior, casada, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em 21/04/1985, empresária, residente e domiciliado à Rua Orlando Araújo Costa nº 761, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador do RG n.º 9.197.847-4, CPF n.º 056 699 329-51; Nada mais havendo a tratar, o Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. *Adriana Mendes, Vânia Machula, Danielly Grande Henrique Cionek*

Pitanga- PR 10 de Abril de 2023.